



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 359/18

PROTOCOLO N° 14.521.403-3

DATA: 17/03/17

PARECER CEE/CEMEP N° 319/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO VISÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 454/18 – Sued/Seed, de 17/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio Visão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de União da Vitória, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Dario Antônio Bordin, nº 199, Centro, município de União da Vitória. É mantido pelo Colégio Visão Júnior Ltda. ME e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3907/17, de 22/08/17, pelo prazo de dez anos, de 10/02/17 a 10/02/27. (fl. 281)

O referido Curso foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 1316/00, de 18/04/00, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 188/01, de 24/01/01. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 839/11, de 02/03/11, pelo prazo de cinco anos, de 24/01/11 a 24/01/16. (fl. 241)

A Resolução Secretarial nº 3606/17, de 22/08/17, alterou a denominação da entidade mantenedora da instituição de ensino de Colégio Visão Ltda., para Colégio Visão Júnior Ltda. ME em 12/09/17. (fl. 280)



PROCESSO N° 359/18

O Ofício nº 01, de 24/01/18, alterou o endereço da instituição de ensino da Rua Primeiro de Maio, nº 23, para Rua Dario Antônio Bordin, nº 199.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 127/17, de 19/05/17, do NRE de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 11/09/17, ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 245 e 264)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1019/18, de 11/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 274)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE, Resolução Secretarial nº 3906/17, Resolução Secretarial nº 3907/17 e do e-mail do NRE de União da Vitória. (fls. 278 a 282)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Melhorias e/ou modificações: montagem do laboratório de Ciências/Biologia, o qual foi equipado com balcões, mesas grandes e banquetas, instalação de toldo que dá acesso do prédio escolar até o portão de entrada, aquisição de câmeras de vídeo em locais de maior circulação de alunos (...).

Materiais e equipamentos: aquisição de livros didáticos e pedagógicos para todas as disciplinas, materiais para o laboratório de Ciências, mapas, microscópio com câmera adaptada para televisão, molécula, painéis de anatomia e botânica, planetário, sistema solar, tabela periódica, tangran, torso bissexual para estudos do corpo humano, duas geladeiras (...).



PROCESSO N° 359/18

Laboratório de Ciências/Biologia/Física e Química: este espaço mede 38,00 m². As atividades desenvolvidas são coordenadas e orientadas pelos professores, porém, em diversos momentos é possibilitada a troca de experiências com outras turmas e professores das demais disciplinas.

Laboratório de Informática: a sala mede 38,00 m² e o espaço está adequado. A utilização do laboratório fica a critério do planejamento de cada professor (...).

Biblioteca: o acervo dispõe de 5.638 livros, composto por livros de literatura brasileira e estrangeira, de pesquisa, específicos para cada área disciplinar e contempla todas as turmas e faixa etária.

Os espaços destinados para **Educação Física** são: uma quadra poliesportiva coberta e área ao ar livre para recreação (...).

Sobre a **acessibilidade:** a escola possui banheiros adaptados, rampas de acesso, barras de apoio e outras adaptações.

Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária: apresentaram a Licença Sanitária válida até 30/04/18 e o Laudo do Corpo de Bombeiros válido até 03/11/18.

A avaliação interna encontra-se, à fl. 261, e quadro abaixo:

| b) Avaliação de Curso/Alunos Ensino Médio: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Ano Série Etapa Módulo | Matriculas | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Concluintes/egressos | | | | | | | | | |
| | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 |
| 1 ^o | 9 | 7 | 15 | 18 | 12 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 4 | 9 | 7 | 11 | 18 | 8 | | | | | |
| 2 ^o | 17 | 7 | 9 | 12 | 15 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 16 | 6 | 8 | 11 | 13 | | | | | |
| 3 ^o | 9 | 12 | 7 | 7 | 13 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 9 | 12 | 7 | 7 | 12 | | | | | |

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 265)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 244, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, às fls. 257 e 272, possui habilitação específica para ministrar as disciplinas indicadas.



PROCESSO N° 359/18

A Licença Sanitária expirou em 30/04/18, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR e a Direção apresentou a justificativa, à fl. 263, nos seguintes termos:

Vimos por meio deste, justificar o atraso na renovação do curso, devido à funcionária responsável pela organização e envio da documentação estar adoentada (...), bem como pela troca de sócios da empresa e pela necessidade de algumas alterações no projeto estrutural do Colégio, exigidas pelo Corpo de Bombeiros, o que demandou tempo e atraso na entrega do Laudo.

A Coordenação do Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de União da Vitória, encaminhou a informação que o laboratório de Informática possui data show, retroprojeter, 10 notebooks, cadeiras, mesas e conexão à internet.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Visão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de União da Vitória, mantido pelo Colégio Visão Júnior Ltda. ME, pelo prazo de cinco anos, de 24/01/16 a 24/01/21, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Laudo do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 359/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP